LEI COMPLEMENTAR Nº 2116/2025.

Majora a gratificação de produtividade para os servidores da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

SOLANGE BACK, Prefeita do Município de Anitápolis, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustada e majorada a gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista II, operador de equipamentos e operador braçal.

Art. 2º A gratificação de produtividade constitui uma vantagem que objetiva valorizar o servidor de exemplar conduta profissional, e que cumpra com os deveres de assiduidade, pontualidade, iniciativa, disposição para o trabalho, presteza e respeito às ordens e determinações de seus superiores hierárquicos, bem como pelo zelo do trabalho e equipamentos utilizados.

Art. 3º A gratificação de produtividade a qual se refere o Art.1º desta lei poderá ser concedida até o valor de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do servidor público municipal.

Art. 4º A gratificação de produtividade instituída pelo Art.1º desta lei terá seu valor apurado mediante cálculo dos dias e/ou horas de efetivo trabalho, com base no valor atribuído ao cargo e será reajustado e fixado de acordo com a tabela a seguir:

Cargo/Equipamento	Valor do dia/hora trabalhado em R$
Motorista II	R$ 3,00 Hora
Operador de equipamentos	R$ 3,00 Hora
Operário braçal	R$ 3,00 Hora

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á como dia trabalhado a prestação efetiva de serviço de 8 (oito) horas, durante um mesmo dia.

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á como horas trabalhadas a prestação efetiva de serviço por 60 (sessenta) minutos sem interrupção.

Parágrafo Terceiro. Não será considerado na contagem dos tempos fixados nos parágrafos anteriores eventual deslocamento ao local de trabalho, bem como qualquer tipo de paralisação independentemente do motivo.

Art. 5º A chefia imediata de cada órgão deverá, diariamente, aferir a produtividade de cada servidor, conforme modelo estabelecido no anexo I, o qual deverá ser arquivado para eventual conferência.

Art. 6º Mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, a chefia imediata de cada órgão deverá apresentar ao Setor de Pessoal o Relatório Mensal de Produtividade, relativo ao período de apuração, conforme modelo estabelecido nos anexo II, respectivamente, contendo as seguintes informações:

a) Relação dos Servidores com direito a percepção da gratificação de produtividade;
b) Número de horas/dias de efetivo exercício; e,
c) Demonstrativo do valor a ser percebido.

Parágrafo Único. O período de apuração compreenderá entre o dia 25 do mês anterior ao dia 24 do mês corrente ao recebimento da gratificação.

Art. 7º O servidor que tiver durante o mês mais de 01 (uma) falta sem justificativa ou mais de 03 (três) faltas ao trabalho, ainda que justificadas ou decorrente de licença de qualquer natureza, ressalvando-se apenas o gozo de férias regulamentares, a licença gestação, licença paternidade e até 3 (três) faltas por motivo de doença, perderá o direito a perceber a gratificação de produtividade.

Art. 8º O servidor que tiver durante o mês qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito a perceber a gratificação de produtividade.

Art. 9º As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento fiscal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complemetar nº 744/2010.

Anitápolis, 13 de junho de 2025.

SOLANGE BACK
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 13 de junho de 2025.

JÉSSICA RIEG HAVEROT
Secretária Municipal de Administração, contabilidade e finanças

Anexo I

RELATÓRIO DIÁRIO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Servidor: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____

Dia	Equipamento/ Função	Local	Nº horas/dias	Valor	Assinatura servidor

Anexo II

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

O Secretário Municipal de _____, no uso de suas atribuições, autoriza o pagamento de Gratificação de Produtividade, prevista na Lei Complementar nº _____/____, conforme relação a seguir:

Nome	Equipamento/função	Nº de horas/Dias	Valor R$

Local e Data.

Secretário Municipal de _____